



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14 /2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO ACRE.

Processo nº 0004184-39.2016.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo, BR 364, Km 02, Rua do Tribunal de Justiça, Via Verde, Distrito Industrial – CEP: 69914-220, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, brasileira, divorciada, portadora do DI nº 47 TJA/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada na Rua Abraim Farhat, nº 255, Lot. São José, nesta cidade de Rio Branco - AC, doravante denominado Conveniente e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ACRE – ANOREG/AC, inscrita no CNPJ/MF nº 15.598.947/0001-13, situada a Rua Major Ladislau Ferreira, 916, Sala 05 – Bairro Abrahão Alab, Rio Branco – AC, CEP: 69.918-117 (telefone: (68 - 3227-1608), doravante denominada simplesmente ANOREG/AC, neste ato sendo representada por seu Presidente, **ANTONIO SERGIO FARIA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.134.769/4- SSP/AC e do CPF 570.940.719-49, resolvem celebrar o presente Termo de Convenio de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente convenio tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT, que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis, matriculados em nome de determinada pessoa, bem como a expedição de ordens de constrição ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 116 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG/AC – A ANOREG/AC responsabiliza-se por:

I – manter o sistema em funcionamento, em tempo integral, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. A Corregedoria da Justiça disciplinará, em provimento próprio, a prenotação realizada em horário distinto do horário de funcionamento da serventia ao público em geral;

II – publicar aviso no *site* do sistema, com antecedência mínima de duas horas, de interrupção de funcionamento do sistema para realizar manutenção;



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

III – realizar manutenção no sistema preferencialmente fora do período compreendido entre 9h e 19h dos dias úteis;

IV – receber, por meio de boleto bancário ou equivalente, os emolumentos devidos pelas partes, e repassá-los ao cartório de imóveis correspondente, até o quinto dia do mês seguinte;

V – comunicar à Corregedoria eventuais problemas detectados em relação à segurança e operacionalidade do sistema;

VI – comunicar à Corregedoria eventuais irregularidades na utilização do sistema por parte de magistrados ou servidores do **TRIBUNAL**;

VII – não acolher pedidos formulados diretamente por magistrados ou servidores integrantes do **TRIBUNAL** para disponibilização de *login* e senha;

VIII – disponibilizar à Corregedoria senha para acesso aos relatórios gerenciais do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE – O TRIBUNAL responsabiliza-se por:

I – centralizar na Corregedoria, em caso de magistrados de primeira instância, e na Presidência, em caso de magistrados de segunda instância, ou em órgãos por eles delegados, a atribuição para incluir ou excluir magistrado ou servidor usuário do sistema;

II – indicar dois servidores (nome, CPF, cargo e e-mail) da Corregedoria e da Presidência, ou de órgão por eles delegado, que terão o perfil “Corregedoria”, com competência para incluir ou excluir magistrado ou servidor usuário do sistema;

III – utilizar o sistema exclusivamente no interesse público, como procedimento de atividade jurisdicional ou administrativa do **TRIBUNAL**;

IV – ter acesso aos relatórios produzidos pelo sistema.

CLÁUSULA QUINTA - O TRIBUNAL reconhece a existência de serventias que ainda não digitalizaram seu acervo de matrículas e não determinaram o uso de webservice para automatização das respostas às buscas de matrículas, visualização de matrículas e protocolo de mandados de penhora e que, por esta razão, utilizarão a Central do Acre no modo *off line*, com processamento manual das requisições.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE – O presente termo não implica qualquer ônus as partes.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, inciso II c/c Art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término da vigência prevista no caput, havendo interesse das partes na continuidade da avença, deverá ser formalizado novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Corregedoria da Justiça do Acre, por intermédio da Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial – COCIEX, na condição de representante do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração do **TRIBUNAL**;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Convênio comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO – Ocorrendo a extinção do presente Convênio cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Este Convênio regula-se pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TRIBUNAL**, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a **ANOREG/AC**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Rio Branco, AC, 08 de março de 2018.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora **Waldirene Oliveira Da Cruz-Lima Cordeiro**
Corregedora Geral da Justiça

Antônio Sérgio Faria de Araújo
Presidente da ANOREG/AC

Testemunhas:

Nome: RODRIGO NARJUS COSTA QUEIROZ
CPF: 25892399800

Nome: Patricia Xavier do Nascimento
CPF: 857.066.932-49